



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2003

ANO VI - Nº 180

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº 811 /2003

Altera dispositivos da Portaria Nº 911/2001, que dispõe sobre o Manual do Sistema de Arrecadação do FERMOJU.

O **Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º da Lei Nº 11.891, de 20 de Dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que, conforme disciplinado pelo Banco Central do Brasil – Bacen, a guia de recolhimento de qualquer espécie, deverá estar de acordo com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN;

CONSIDERANDO a necessidade de impor modificações nas Guias de Recolhimento das Receitas do FERMOJU – GRF's, para agilizar o processo de arrecadação quanto aos processos legais;

Art. 1º - A Portaria Nº 911/2001, publicada no Diário da Justiça em 08 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 4º – A Guia de Recolhimento do FERMOJU GRF (Anexo I), para uso das serventias extrajudiciais, incluirá os acréscimos legais preceituados no Art.10 e em seu parágrafo único da Portaria nº 911/ 2001, quando o pagamento for efetuado após a data do vencimento, conterà 2 (duas) vias, sendo a 1ª destinada ao cliente e a 2ª ao banco, enquanto que a Guia de Recolhimento do FERMOJU GRF (Anexo II), para uso das serventias judiciais conterà 3 (três) vias, destinando-se a 1ª ao cliente, a 2ª ao processo e a 3ª ao banco. ”

“ Art. 6º – A Guia de Recolhimento do FERMOJU – GRF Extrajudicial(Anexo I) deverá ter seus campos preenchidos da seguinte forma.

Campo	Preenchimento
2 – Vencimento	Data do vencimento da arrecadação da receita.
5 – Período de Arrecadação	Período de arrecadação da receita.
6 – Especificação das Receitas	Nome da receita a ser recolhida.
7 – Valor FERMOJU	Contribuição de emolumentos devidos ao FERMOJU.
9 – Valor a Recolher	Valor total referente a receita a ser recolhida, em moeda corrente.

“ Art. 7º - O preenchimento dos campos da Guia de Recolhimento do FERMOJU – GRF Judicial (Anexo II) deverá obedecer as seguintes instruções:

Campo	Preenchimento
2 – Vencimento	Data de validade da guia
5 – Responsável pelo Recolhimento	Nome do autor da ação.
6 – Processo/Protocolo	Número do processo protocolo constante do sistema de Recolhimento da unidade judicial.
7 – Natureza da Ação	Natureza da ação.
8 – Valor Causa	Valor referente à causa, em moeda corrente
9 – Especificação das Receitas	Nome da receita a ser recolhida
10 – Valor a Recolher	Valor referente à receita a ser recolhida, em moeda corrente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2003.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2003.

Des. João de Deus Barros Bringel
Presidente do Tribunal de Justiça
